



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° – Centro – Ipubi – Pernambuco  
CEP: 56.260-000 – Fone: (87)3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA Nº  
001/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E LIMITES PARA A UTILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPUBPREVI.

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 16/05/2017

**Unidade Responsável:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de IPUBI-IPUBIPREV, relativo ao exercício financeiro, observado as determinações legais.



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP: 56.260-000 - Fone: (87) 3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

## **CAPÍTULO II DA ABRAGÊNCIA**

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa abrange as despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Ipubi/PE, que será custeada pelo montante correspondente a taxa de administração, respeitado o limite instituído legalmente.

**Art. 3º** - A taxa de administração está estabelecida na Lei Municipal nº. 686/2006, de 28 de dezembro de 2006, consistindo em 2% (dois pontos percentuais) no máximo do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se taxa de administração, bem como definição de despesa administrativa, tanto a corrente como a de capital, passíveis de cobertura pela taxa administrativa e demais assuntos referentes a taxa de administração o seguinte:

**I** - **Taxa de Administração:** É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garante a



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP: 56.260-000 - Fone: (87)3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi/PE;

**II -Limitação das Despesas Administrativas:** Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o Regime Próprio de Previdência Social só poderá gastar com despesas administrativas 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior;

**III -Despesas Correntes:** Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos;

**IV -Despesas de Capital:** Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva;

**V -Escrituração Contábil da Realização de Despesas Administrativas:** Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e as despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei N°. 4.320/64, Lei complementar 101/2000 e as portarias e instruções



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP: 56.260-000 - Fone: (87) 3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, devendo ser atentado as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



**VI - Utilização da Taxa de Administração:** O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restringido ao uso próprio da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 5º** - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além da Lei Municipal Nº. 746/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ipubi/PE.

**Art. 6º** - Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

**I** - Lei Municipal Nº686/2006., de 28 de Dezembro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Ipubi/PE e, dá outras providências;

 4 



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP:56.260-000- Fone: (87)3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

**II** - Lei Federal Nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

**III** - Portaria Ministério da Previdência Social n. 402, de 11 de dezembro de 2.008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis N.ºs 9.717/1998 e 10.887/2004;

**IV** - Portaria do Ministério da Previdência Social Nº. 916, de 15 de julho de 2.003, que disciplina Plano de Contas para os Regimes Próprios de Previdência Social;

**V** - Portaria do Ministério da Previdência Social Nº. 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS Nº. 916, de 15 de julho de 2.003, Portaria MPAS Nº 402/2008, Art. 1º inciso III e dá outras providências;

**VI** - Orientação Normativa SPS Nº. 02, de 31 de Março de 2.009, e alterações posteriores.

**CAPÍTULO V**



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP: 56.260-000 - Fone: (87) 3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** - São responsabilidades do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi/PE:

- I** - Controle sobre os gastos com despesas administrativas restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora;
- II** - Controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;
- III** - Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei.

#### **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º** - São procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi/PE:



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP:56.260-000- Fone: (87)3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

- I - Escriturar no sistema contábil os valores percebidos pela receita; e as despesas realizadas, observado montante disponível taxa de administração;
- II - Calcular a porcentagem referente aos 2% sobre a base de cálculo;
- III - Realizar levantamento da base de cálculo dos servidores ativos e inativos e pensionistas.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

### Seção I

#### Sanções aplicáveis pelo extrapolamento do limite legal com despesas administrativas

**Art. 9º** - Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o Ministério da Previdência quando da emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, perante Tribunal de Contas do Estado na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente, com possibilidade de parcelamento em até 60



*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° – Centro – Ipubi – Pernambuco  
CEP: 56.260-000 – Fone: (87)3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

(sessenta) parcelas do valor excedente a Taxa de Administração do RPPS, quando do seu ressarcimento;

#### **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

**Art. 11** - O Regime Próprio de Previdência poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.

**Art. 12** - É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

**Art. 13** - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

**Art. 14** - As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.





*Prefeitura Municipal de Ipubi*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° - Centro - Ipubi - Pernambuco  
CEP:56.260-000- Fone: (87)3881-1156  
www.ipubi.pe.gov.br

**Art. 15** - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi e Coordenador do Controle Interno, responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 16** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipubi-PE, 16 de maio de 2017.

  
**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
Prefeito

  
**JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR SAMPAIO**  
Controlador Interno

  
**WILSON ALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE IPUBIPREV

  
**JOSIMAR EUGÊNIO POMPEU**  
Diretor Administrativo Financeiro